

PORTARIA Nº 002/18, de 30 de maio de 2018.



Nomeia Delegados do CONRERP/4ª para o Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP/4ª, no uso das atribuições do art. 5º, I; II, b, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, combinadas com o art. 4º, Parágrafo único, da RN 38/01, de 26 de maio de 2002, com as alterações introduzidas pela RN 41/02, de 27 de maio de 2002, e cumpridas às exigências estabelecidas pela Portaria Nº 001/10, de 27/ abril/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Profissionais:

José Henrique Vijande Alonso, reg. nº **3756**, Delegado do CONRERP/4ª para a cidade de Porto Alegre.

Liana Estela Merladete de Souza Pozeczek Koltermann, reg. nº **3247**, Delegada do CONRERP/4ª para a cidade de Santa Maria, RS.

Danielle Oliveira de Souza, reg. nº **3286**, Delegada do CONRERP/4º para a cidade de Balneário Camboriú, SC

Art. 2º – Compete ao Delegado do CONRERP/4ª:

I – Representar o CONRERP/4ª junto aos profissionais registrados na Região de Porto Alegre e que sejam residentes ou domiciliados em sua área de jurisdição;

II – Ser o executor, em seu âmbito de atuação, das decisões do CONRERP/4ª;

III – Encaminhar ao CONRERP/4ª os pedidos de “Registro Profissional”, nos termos da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e do Decreto nº 63.293, de 26 de setembro de 1968, e em estrita obediência às disposições da Secretária-geral do CONRERP/4ª;

IV – Indicar ao CONRERP/4ª, por escrito, os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas que praticam ou exerçam ilegalmente as funções de Relações Públicas ou se intitulem como tal;

V – Informar, mensalmente e por escrito, ao CONRERP/4ª as ações desenvolvidas em seu âmbito de atuação, encaminhando, inclusive, as cópias de correspondência que venha a receber e a remeter;

VI – Exercer outras atribuições determinadas pelo CONRERP/4ª.

Parágrafo único – Nos termos do disposto no inciso IV deste artigo, ao Delegado caberá tão somente a indicação de nomes ao CONRERP/4ª a quem caberá nos termos da legislação em vigor, autuar, intimar e punir os infratores.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de maio de 2018.
